TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1001982-91.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: Diego Domingues Dias
Requerido: Aroldo Bombo Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução** propostos por **Diego Domingues Dias** em face de **Aroldo Bombo Junior** alegando, em resumo, que firmou contrato verbal de compra e venda de veículo com o requerido no valor de R\$ 23.000,00, entregando-lhe o automóvel Fiat/Palio, placa PVM3698. Para pagamento, o réu lhe entregou 04 cheques no valor de R\$ 4.950,00, emitidos em nome de Gabriela Cristina Mazolla.

Ocorre que, após a tradição, foi surpreendido com a devolução dos cheques pela alínea 44. As tentativas para um recebimento amigável restaram infrutíferas e o réu recusa-se a devolver o automóvel.

Requer a concessão de tutela de urgência e a procedência, com o desfazimento do negócio e condenação do réu ao pagamento dos encargos da sucumbência.

Foi determinada a emenda da petição inicial (fls. 21/23), o que foi acolhido às fls. 25/31.

O pedido liminar foi deferido (fls. 43/44).

O réu foi citado pessoalmente (fls. 73) e não apresentou resposta (fls. 75).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

O pedido merece ser julgado procedente.

Verifica-se que o autor vendeu ao requerido o veículo descrito na petição inicial. Entretanto, os títulos de crédito emitidos para pagamento do negócio foram devolvidos sem o respectivo pagamento.

O requerido foi citado e não ofereceu contestação, motivo pelo qual reputam-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, especialmente a inadimplência do réu.

A prova trazida com a petição inicial demonstra que o requerente é proprietário do automóvel e que os cheques foram devolvidos. Assim, impõe-se a resolução do negócio, com a confirmação da liminar e restituição do veículo ou eventual conversão em perdas e danos.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para rescindir o contrato e **REINTEGRAR** o requerente na posse do veículo Fiat/Palio, ano 2015, cor prata, placa PVM3698, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, e, em consequência, **EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando que o veículo não foi localizado quando da tentativa de cumprimento da liminar, caberá a conversão em perdas e danos, em sede de cumprimento de sentença, pelo valor do bem descrito na inicial (R\$ 23.000,00), com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, a partir do ajuizamento. Assim, expeça-se novo mandado de reintegração de posse. Em caso de não localização, fica convertida a ação em perdas e danos.

Arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

fixados em R\$ 1.500,00, corrigidos a partir desta data.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 3 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 3 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,